

**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO – PLO 056/2020

De Autoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 056/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de Gramado a receber em doação fração de terras e dá outras providências”**.

Tem a relatar o que se segue:

Protocolado em 01/12/2020 e lido na sessão extraordinária de 07/12/2020, foi exarado orientação Jurídica nº 76/2020, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes.

Quanto às competências da Comissão:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A presente propositura tem por escopo incorporar ao patrimônio do Município de Gramado, fração de terras remanescente, com 46.428,67m², localizada dentro de um todo maior de 73.300,00 m², que se soma a área já incorporada através da doação constante das leis municipais nº 3835/2020 e 3836/2020, destinadas como áreas de compensação ambiental em dois empreendimentos distintos, incorporando assim a totalidade do imóvel pertencente a EXPOSSERRA FEIRAS E EVENTOS LTDA.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a área remanescente da matrícula em questão é APP, banhados e reserva legal, não havendo objeção quanto a destinação, devendo a mesma ser acrescida a área do Parque dos Pinheiros.

Assim, a empresa Exposserra Feiras e Eventos Ltda., manifesta pelo interesse na doação do imóvel, na sua totalidade, cópia das leis municipais nº 3836/2020 e 3835/2020, mapas e planta de localização, cópia da matrícula Registro de Imóveis sob assento nº 29.542.

Esclarece ainda que as despesas para transferência do imóvel ocorrerão por conta do

Contudo, quando se tratar de doação simples, não necessita o Poder Público de realizar prévia licitação para selecionar o doador, visto tratar-se de um ato de liberalidade despido de qualquer vantagem econômica para o doador. Trata-se, então de inviabilidade de competição, mesmo porque não há como se estabelecer competição, eis que nada impede que outros interessados também ofertem doações à Administração.

Nesse sentido, trata-se de doação sem encargos, vez que não há qualquer contrapartida do Município citada no presente PL, referindo-se apenas se tratar de compensação ambiental, em acordo firmado entre as partes (doadores e donatário).

Sendo assim, verifica-se que sendo atendidos os requisitos da citada legislação não há óbices à tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 076/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, não verificamos óbice em relação a sua tramitação nesta Casa, porquanto evidenciado o interesse público no recebimento destes bens, visto que agregará mais 46.428,67 m² ao Parque dos Pinheiros, somando-se aos 1,5 já doados anteriormente, integralizando assim a área total da matrícula nº 29542, com 73.300 m² de área, área pública de grande valor ambiental.

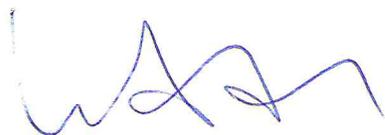
Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2020.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.

De acordo:



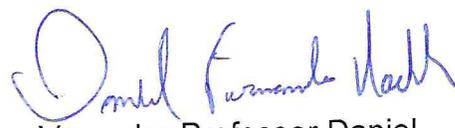
Vereador Luia Barbacovi

Relator Presidente



Vereador Rafael Ronsoni

Membro



Vereador Professor Daniel

Membro